



**MPV 1176
00005**

SENADO FEDERAL
Gabinete do **SENADOR WEVERTON**

EMENDA N°

(À MPV 1176 de 6 de junho de 2023)

Adiciona-se o § 1º do Art. 9º da MPV 1176 de 6 de junho de 2023:

“Art.9º.....

.....
§ 1º – O agente financeiro habilitado no Programa deverá oferecer um período de carência de **três meses** para o devedor começar a pagar.

JUSTIFICAÇÃO

Trazemos essa emenda, espelhada no Programa Nome Limpo que foi apresentado pelo Partido Democrático Trabalista (PDT) nas eleições presidenciais de 2022. A prática também foi utilizada pelas renegociações de dívidas no período da pandemia. O objetivo é dar um período de carência para o devedor se organizar, e assim, pagar a dívida refinaciada. Por exemplo: com o nome limpo, o cidadão poderá pegar um empréstimo em condições melhores para limpar o seu nome, dando segurança para não recorrer a empréstimos abusivos pelo imediatismo em quitar a sua dívida.

Senador WEVERTON

PDT/MA